



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 21

Disponibilização: 04/02/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Atos Administrativos</b>	<b>Pág.</b>
1ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Cáceres	3
5ª Vara Criminal - SJMT	7
<b>Atos Judiciais</b>	
2ª Vara Cível - SJMT	12
4ª Vara Execução Fiscal - SJMT	15

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 21

Disponibilização: 04/02/2021

**1ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMT / SSJ de Cáceres**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CÁCERES-JEF ADJ - 1ª CÁCERES

Juiz Titular	:	DR. MAURO CÉSAR GARCIA PATINI
Juiz Substit.	:	DR. RODRIGO BAHIA ACCIOLY LINS
Dir. Secret.	:	CLAUDIA SCATOLIN DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. MARCELO ELIAS VIEIRA
---------------	---	--------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2542-96.2014.4.01.3601  
2542-96.2014.4.01.3601 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	OTILIA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	MT00012981 - ANDREI TEIXEIRA COSTA TAKAKI
ADVOGADO	:	MT00009309 - JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em conformidade com a Portaria 03/2016, intimo a parte autora para tomar ciência do retorno dos autos da(o) Turma Recursal/TRF e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 3770-09.2014.4.01.3601  
3770-09.2014.4.01.3601 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	:	JOSE DA SILVA
ADVOGADO	:	MT00009495 - VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em conformidade com a Portaria 03/2016, intimo a parte autora para tomar ciência do retorno dos autos da(o) Turma Recursal/TRF e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 4938-46.2014.4.01.3601  
4938-46.2014.4.01.3601 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	:	MAIZA JOSE RAMOS LEITE E OUTROS
REU	:	UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em conformidade com a Portaria 03/2016, intimo a parte autora para tomar ciência do retorno dos autos da(o) Turma Recursal/TRF e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 171-28.2015.4.01.3601  
171-28.2015.4.01.3601 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA QUIRINA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MT00008404 - JOBE BARRETO DE OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em conformidade com a Portaria 03/2016, intimo a parte autora para tomar ciência do retorno dos autos da(o) Turma Recursal/TRF e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 960-27.2015.4.01.3601  
960-27.2015.4.01.3601 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	:	MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA RAMOS E OUTROS
ADVOGADO	:	MT00008404 - JOBE BARRETO DE OLIVEIRA

REU	:	UNIAO
-----	---	-------

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em conformidade com a Portaria 03/2016, intimo a parte autora para tomar ciência do retorno dos autos da(o) Turma Recursal/TRF e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 2128-64.2015.4.01.3601

2128-64.2015.4.01.3601 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	HENDRIKUS SIMOES GARCIA E OUTRO
REU	:	UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em conformidade com a Portaria 03/2016, intimo a parte autora para tomar ciência do retorno dos autos da(o) Turma Recursal/TRF e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 2810-19.2015.4.01.3601

2810-19.2015.4.01.3601 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	:	ELIAS AGUILERA
ADVOGADO	:	RN00005291 - JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
REU	:	UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em conformidade com a Portaria 03/2016, intimo a parte autora para tomar ciência do retorno dos autos da(o) Turma Recursal/TRF e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 3514-32.2015.4.01.3601

3514-32.2015.4.01.3601 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	DORACY GOMES
ADVOGADO	:	MT00009495 - VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em conformidade com a Portaria 03/2016, intimo a parte autora para tomar ciência do retorno dos autos da(o) Turma Recursal/TRF e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 4286-92.2015.4.01.3601

4286-92.2015.4.01.3601 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANACLETO SOARES
ADVOGADO	:	MT00012981 - ANDREI TEIXEIRA COSTA TAKAKI
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em conformidade com a Portaria 03/2016, intimo a parte autora para tomar ciência do retorno dos autos da(o) Turma Recursal/TRF e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 1762-54.2017.4.01.3601

1762-54.2017.4.01.3601 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MT00012981 - ANDREI TEIXEIRA COSTA TAKAKI
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em conformidade com a Portaria 03/2016, intimo a parte autora para tomar ciência do retorno dos autos da(o) Turma Recursal/TRF e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 2518-63.2017.4.01.3601

2518-63.2017.4.01.3601 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JANETE ROMEIRO JARA
ADVOGADO	:	MT00009898 - MARCO ANTONIO CORBELINO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em conformidade com a Portaria 03/2016, intimo a parte autora para tomar ciência do retorno dos autos da(o) Turma Recursal/TRF e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Atos do Exmo.	: DR. RODRIGO BAHIA ACCIOLY LINS
---------------	----------------------------------

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1619-02.2016.4.01.3601

1619-02.2016.4.01.3601 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	: VALCIR RICCI DA SILVA
ADVOGADO	: MT00024919 - DAIANE RODRIGUES GOMES COELHO
ADVOGADO	: MT00021379 - WAGNER RICCI DA SILVA
REU	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em conformidade com a Portaria 03/2016, intimo a parte autora para tomar ciência do retorno dos autos da(o) Turma Recursal/TRF e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 3668-16.2016.4.01.3601

3668-16.2016.4.01.3601 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARIA INEZ DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MT00012981 - ANDREI TEIXEIRA COSTA TAKAKI
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em conformidade com a Portaria 03/2016, intimo a parte autora para tomar ciência do retorno dos autos da(o) Turma Recursal/TRF e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 183-71.2017.4.01.3601

183-71.2017.4.01.3601 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	: JAIR DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO	: PR00062588 - GEOVANNI FRANCISCO CORDEIRO
ADVOGADO	: PR00043548 - THOMAS LUIZ PIEROZAN
REU	: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em conformidade com a Portaria 03/2016, intimo a parte autora para tomar ciência do retorno dos autos da(o) Turma Recursal/TRF e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 21

Disponibilização: 04/02/2021

5ª Vara Criminal - SJMT

## Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 5ª - Cuiabá

Sistema: Todos

Período: 01/01/2021 a 31/01/2021

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	8	2	2	0	21	15	12	12	
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0
ARRESTO / HIPOTECA LEGAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	0	0	3	0	0	0	0
CARTA DE ORDEM CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	8	6	0	0	0
CRIMES AMBIENTAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência



Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0
EMBARGOS DE TERCEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	1	1	0	0
EMBARGOS DE TERCEIRO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO DA PENA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0
EXECUÇÃO PROVISÓRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
HABEAS CORPUS CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
HOMOLOGAÇÃO EM ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
INCIDENTE DE FALSIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	1	0	0
INQUÉRITO POLICIAL	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	9	10	0	2	0	64	23	1	1
INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
MEDIDAS INVESTIGATÓRIAS SOBRE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	4	3	0	0
PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	2	1	0	0

**Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)**

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F	G		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	
PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	4	1	0	0	0	18	8	0	0	
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PETIÇÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	6	1	0	0	
PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	2	1	0	0	
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Registro nulo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	
RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	1	0	0	0	
SEQÜESTRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	2	1	0	0	
TERMO CIRCUNSTANCIADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>48</b>	<b>26</b>	<b>2</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>147</b>	<b>68</b>	<b>14</b>	<b>14</b>

(\*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Praças, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	2	0	860

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 21

Disponibilização: 04/02/2021

2ª Vara Cível - SJMT

**EDITAL DE CITAÇÃO N. 196/2020-PJe**  
**PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias**

**PROCESSO:** 0007512-31.2003.4.01.3600

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**AUTOR:** FEDERACAO DOS PESCADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO

**REU:** UNIÃO FEDERAL, FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.

**FINALIDADE:** CONVOCAR as Colônias de Pescadores dos Municípios de Barão de Melgaço, Cuiabá, Nobres, Rosário Oeste, Santo Antônio de Leverger e Várzea Grande para, no prazo de **30 (trinta) dias**, se habilitarem no polo ativo deste feito, na condição de substitutas processuais dos pescadores artesanais a si associados, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

**DECISÃO:** ID 373746914- fls. 2916: "Expeça-se edital para convocar as Colônias de Pescadores dos Municípios de Barão de Melgaço, Cuiabá, Nobres, Rosário Oeste, Santo Antônio de Leverger e Várzea Grande para, no prazo de 30 (trinta) dias, se habilitarem no polo ativo deste feito, na condição de substitutas processuais dos pescadores artesanais a si associados, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito."

**ADVERTÊNCIA:** Sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme decisão.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Federal Ministro J. J. Moreira Rabelo, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 4.888, Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78050910, fones: (65) 3614-5725/5726, fax: 3614-5808; e-mail: [02vara.mt@trf1.jus.br](mailto:02vara.mt@trf1.jus.br).

Cuiabá, 17 de dezembro de 2020.

*Assinado digitalmente*

**HIRAM ARMÊNIO XAVIER PEREIRA**  
Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 2ª Vara-SJMT



**EDITAL DE CITAÇÃO N. 196/2020-PJe**  
**PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias**

**PROCESSO:** 0007512-31.2003.4.01.3600

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**AUTOR:** FEDERACAO DOS PESCADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO

**REU:** UNIÃO FEDERAL, FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.

**FINALIDADE:** CONVOCAR as Colônias de Pescadores dos Municípios de Barão de Melgaço, Cuiabá, Nobres, Rosário Oeste, Santo Antônio de Leverger e Várzea Grande para, no prazo de **30 (trinta) dias**, se habilitarem no polo ativo deste feito, na condição de substitutas processuais dos pescadores artesanais a si associados, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

**DECISÃO:** ID 373746914- fls. 2916: "Expeça-se edital para convocar as Colônias de Pescadores dos Municípios de Barão de Melgaço, Cuiabá, Nobres, Rosário Oeste, Santo Antônio de Leverger e Várzea Grande para, no prazo de 30 (trinta) dias, se habilitarem no polo ativo deste feito, na condição de substitutas processuais dos pescadores artesanais a si associados, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito."

**ADVERTÊNCIA:** Sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme decisão.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Federal Ministro J. J. Moreira Rabelo, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 4.888, Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78050910, fones: (65) 3614-5725/5726, fax: 3614-5808; e-mail: [02vara.mt@trf1.jus.br](mailto:02vara.mt@trf1.jus.br).

Cuiabá, 17 de dezembro de 2020.

*Assinado digitalmente*

**HIRAM ARMÊNIO XAVIER PEREIRA**  
Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 2ª Vara-SJMT



---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 21

Disponibilização: 04/02/2021

**4ª Vara Execução Fiscal - SJMT**

Juiz Titular	: DR. PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Dir. Secret.	: BARK HEVES CAPISTRANO DIAS CARDOSO BUENO

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. PEDRO FRANCISCO DA SILVA
---------------	--------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5626-31.2002.4.01.3600  
2002.36.00.005624-1 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO	: - ROBERTO CARLOS LORENSINI
EXCDO	: PRO MATRE MATERNIDADE LTDA
EXCDO	: MARINA AZEM
EXCDO	: LUIZ GONZAGA MIELLI CAMARGO
EXCDO	: EDISON BACARJI
ADVOGADO	: MT00005341 - CESAR AUGUSTO DA SILVA SERRANO
ADVOGADO	: MT00003786 - DORALINA MARIANO DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Isso posto, INDEFIRO o pedido do requerente. REAVALIAM-SE os imóveis penhorados e DESIGNE-SE data para hasta pública. INTIME-SE o requerente BANCO DO BRASIL e demais interessados dos atos processuais pertinentes ao praxeamento dos imóveis (devedor, cônjuge, eventuais credores hipotecário). Desentranhe-se a petição e procuração de fls. 225/226 conforme requerido à fl. 228, devendo o interessado retirar a petição nesta secretaria em 5 dias, sob pena de descarte. Intime-se. Publique-se.

Numeração única: 6017-97.2013.4.01.3600  
6017-97.2013.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	: MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO	: AWS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA EPP

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) DEFIRO, portanto, o requerimento e determino o desbloqueio, via sistema RENAJUD, dos veículos de placas NPC 7428 e NPC 7298, descritos às fls. 77. Quanto ao requerimento da Exequirente para que sobre os demais veículos recaia restrição de licenciamento e circulação, entendo que a medida retrata excesso de execução, pois limita o uso do veículo e gera a possibilidade de apreensão pela Polícia, sem que tais meios coercitivos tenham qualquer correlação com o pagamento da dívida exequenda. Com efeito o gravame de transferência é suficiente para a finalidade pretendida pela Exequirente. Isto posto, INDEFIRO o requerimento da Credora. DÊ-SE vista ao Exequirente para indicação de bens capazes de suportar a execução, inclusive com a indicação do atual paradeiro dos veículos bloqueados via RENAJUD, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando ciente de que a não indicação resultará na suspensão dos autos por um ano, e posterior arquivamento provisório, independente de intimação (...) Publique-se.

Numeração única: 391-87.2019.4.01.3600  
391-87.2019.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	: MT00007132 - BRUNO SODRE DANTAS
EXCDO	: AGRO BOI COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA EPP
ADVOGADO	: MT00016828 - KARLOS LOCK

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

INTIME-SE a Executada, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, provar a sua condição de pessoa jurídica em recuperação judicial. Após, VENHAM os autos conclusos.

Numeração única: 11590-19.2013.4.01.3600  
11590-19.2013.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL



EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO	:	LENISE APARECIDA DE FIGUEIREDO MORINIGO ME
EXCDO	:	LENISE APARECIDA DE FIGUEIREDO MORINIGO
ADVOGADO	:	MT00018378 - ADRIANE SANTOS DOS ANJOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) No caso, a penhora inquinada pela Devedora ocorreu em 21/01/2019, ou seja, antes do aludido parcelamento. Com efeito, ao aderir ao parcelamento, a Executada ficou ciente e submetida às regras estabelecidas na legislação atinente, para que não haja prejuízo às partes. Nesse sentido, além de ter ocorrido o bloqueio anteriormente ao acordo informado, manter a constringão é medida razoável e em consonância com o princípio da boa-fé, pois, em caso de levantamento da penhora, a Exequente perderia a garantia de pagamento da dívida em função de eventual descumprimento do parcelamento acordado. Isto posto, INDEFIRO o requerimento de levantamento da constringão. SUSPENDO o trâmite processual enquanto estiver em vigor o parcelamento da dívida. INTIMEM-SE as partes.

Numeração única: 10549-32.2004.4.01.3600  
2004.36.00.010548-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO	:	NORTE SUL MEDICAMENTOS LTDA
EXCDO	:	PEDRO PAULO VENDRUSCOLO
ADVOGADO	:	MT0016451E - PEDRO DE ALMEIDA PINHEIRO
ADVOGADO	:	MT00017277 - TIAGO MAYOLINO SANTA ROSA
ADVOGADO	:	MT00006487 - WILLIAM KHALIL
ADVOGADO	:	MT00011682 - OMAR KHALIL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Assim, neste ponto, acolho os aclaratórios para sanar a contradição em epígrafe, para que, onde se lê "Ante a falta de interesse recursal, antecipo o trânsito em julgado da sentença. Certifique-se e arquivem-se os autos", leia-se "Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos". Por outro lado, a tese dos Embargantes de que exite saldo remanescente em conta judicial não merece guarida, tendo em vista o teor do extrato de fl. 313 e o quanto certificado à fl. 314. Portanto, nesse ponto, os embargos de declaração devem ser rejeitados, pois não reflete contradição, omissão ou obscuridade da sentença questionada e, também, há prova em sentido contrário do alegado. Isto posto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, sem, contudo, atribuir-lhes efeito infringente, apenas para sanar contradição existente na sentença de fl. 272 para que, onde se lê "Ante a falta de interesse recursal, antecipo o trânsito em julgado da sentença. Certifique-se e arquivem-se os autos", leia-se "Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos". PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.

Numeração única: 13485-44.2015.4.01.3600  
13485-44.2015.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO	:	EPE EMPRESA PRODUTORA DE ENERGIA LTDA
ADVOGADO	:	BA00017464 - RODRIGO ZUNIGA DE MELO SOUSA
ADVOGADO	:	SP00164495 - RICARDO MENIN GAERTNER

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Diante do exposto, DEFIRO a tutela provisória de urgência para que até 23/11/2020, ou até que a Exequente conclua o procedimento administrativo de utilização dos créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa, fique suspensa a ordem para que a Executada apresente renovação do seguro descrito à fl. 80. DEVERÁ a Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se a respeito da conclusão do aludido processo administrativo. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.

Numeração única: 14019-80.2018.4.01.3600  
14019-80.2018.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MT00007132 - BRUNO SODRE DANTAS
EXCDO	:	DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
ADVOGADO	:	MT00004635 - JACKSON MARIO DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Isto posto, DETERMINO SUSPENSÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, até ulterior deliberação do STJ, quanto ao tema, a qual deverá ser comunicada, nestes autos, pela Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação. À SECLA para retificar o nome da executada, acrescentando-lhe "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". INDEFIRO pedido do Exequente para intimação do administrador judicial e demais diligências, pois cabe ao credor habilitar seu crédito diretamente ao Juízo Universal, caso houver interesse, e não transferir o ônus a este Juízo especializado. Faculto à FN, prazo de 15 (quinze) dias, para informar numeração dos processos em nome da recuperanda e em tramitação nesta

vara especializada para reunião dos autos e unificação da dívida (LEF, art. 28). PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.

Numeração única: 9284-67.2019.4.01.3600  
9284-67.2019.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MT00007132 - BRUNO SODRE DANTAS
EXCDO	:	MONTE VERDE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	:	MT0014913B - NELLO AUGUSTO DOS SANTOS NOCCHI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Isto posto, REJEITO exceção de pré-executividade e diante da parca e frágil argumentação e da ausência de documentação probatória que evidenciem a probabilidade do direito e do perigo de dano ou de risco, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. Lavre-se TERMO DE PENHORA, intimando-se os proprietários/sócio administrador para assiná-lo nesta Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias: Sr. LEONARDO RODRIGUES CINTRA, proprietário e sócio gestor, (CPF Nº 770.002.421-91; RG Nº 3.263.773 2ª Via DGPC/GO) e cônjuge virago, RENATHA TAYA MIRANDA CINTRA (CPF Nº809.645.671-72; RG Nº 1023735-6 SJ/MT); quanto ao imóvel matriculado sob nº 84.248 (2º CRI de Cuiabá/MT), já caucionado na Ação Declaratória nº1003197-22.2017.4.01.3900; e de acordo com os requisitos do art. 838, CPC, incluindo-se prazo para oferecimento de Embargos. Caso não compareçam no prazo assinalado, dê-se vista ao Exequente para indicação de outros bens capazes de suportar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando ciente de que a não indicação resultará na suspensão dos autos por um ano, e posterior arquivamento provisório, independente de intimação, conforme artigo 40, e parágrafos, da Lei 6.830/80, assim como Decisão do STJ, em sede de recurso repetitivo, Resp 1.340.553-RS em 12/09/2018 (Tema 566). (...) Publique-se

Numeração única: 4361-32.2018.4.01.3600  
4361-32.2018.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MT00002287 - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO	:	MANSOMIX CONCRETO E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO	:	MT00014826 - MAURICIO SALES FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO	:	MT00009369 - TATIANA DIAS DE CAMPOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

FL. 197/199 - INDEFIRO pedido de liberação dos ativos financeiros bloqueados, via BACEN JUD, pois que o Executado não comprovou ser valor impenhorável (CPC, art. 854); o montante bloqueado (R\$ 5.700,06) não é menor que 1% (um por cento) de vinte mil reais, ou seja, não é "ínfimo" e sequer comprovou a alegada dificuldade financeira pela qual a empresa está passando. Dê-se vista ao Exequente para indicação de bens capazes de suportar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando ciente de que a não indicação resultará na suspensão dos autos por um ano, e posterior arquivamento provisório, independente de intimação, conforme artigo 40, e parágrafos, da Lei 6.830/80, assim como Decisão do STJ, em sede de recurso repetitivo, Resp 1.340.553-RS em 12/09/2018 (Tema 566). (...) Publique-se.

Numeração única: 11236-09.2004.4.01.3600  
2004.36.00.011235-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO	:	CEVAL CENTRO OESTE S/A
ADVOGADO	:	SC00006878 - ARNO SCHMIDT JUNIOR
ADVOGADO	:	SP00155992 - ALESSANDRA SOARES FERREIRA ALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Isto posto, DEFIRO a substituição da Apólice nº 0599120140051077500069001000000 (fl. 277) pela Apólice de Seguro Garantia nº 059912019005107750013768000000, emitida por SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S/A, no valor de R\$ 10.823.587,89 (dez milhões, oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e nove centavos), pois está em conformidade com art. 835, § 2º e Portaria PGFN Nº 164/2014. Lavra-se o respectivo termo de substituição de penhora. Permaneçam os autos suspensos, nos termos da decisão de fl. 283. Publique-se. Intime-se.

Numeração única: 4603-35.2011.4.01.3600  
4603-35.2011.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO	:	INFRAMAX CONSTRUÇOES E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO	:	MT00011322 - HAMILTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

INTIME-SE a parte Executada, por seu advogado (fl. 66), para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito da petição da Fazenda Nacional de fls. 69/76.

Numeração única: 948-07.2001.4.01.3600  
2001.36.00.000948-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	COXIPONES REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO	:	MT0007874B - ALEX SANDRO MONARIN
ADVOGADO	:	MT0007590B - ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MT00003830 - JORGE JOSE NOGA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Isto posto, nos termos do art. 485, VI, do CPC, ACOLHO o pleito da exceção de pré-executividade para reconhecer a ilegitimidade passiva de ANTÔNIO KLEITON SANTOS RODRIGUES, o qual DEVERÁ ser excluído de plano do polo passivo desta execução, tendo em vista a concordância da Exequente. Quanto à condenação da União em honorários advocatícios, conforme entendimento consolidado pelo e. STJ, é necessário verificar quem deu causa à demanda (princípio da causalidade) a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. Também neste sentido é o novel entendimento previsto no art. 85, §10, do CPC/2015. No caso, quem deu causa a esta exceção de pré-executividade foi a Fazenda Nacional que requereu a inclusão do excipiente no polo passivo ignorando a sua condição de simples cotista, o que obrigou a parte contratar defesa técnica para provocar o reconhecimento judicial de sua ilegitimidade passiva. Assim, condeno a União em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no artigo 85, § 4º, III, do CPC. No entanto, considerando que a União reconheceu a procedência do pedido e adotou, de ofício, as medidas administrativas para a exclusão do excipiente da condição de corresponsável, REDUZO a condenação em honorários advocatício para 5% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 90, § 4º, do CPC. Nos termos do requerimento da Exequente às fls. 488/489, DEVERÁ ainda ser excluído do polo passivo o exequente JOSÉ CARLOS CARLETO. DEFIRO a SUSPENSÃO DO PROCESSO por um ano, e posterior arquivamento provisório, independente de intimação, conforme artigo 40, e parágrafos, da Lei 6.830/80, assim como Decisão do STJ, em sede de recurso repetitivo, Resp 1.340.553-RS em 12/09/2018 (Tema 566). (...)

Numeração única: 7877-07.2011.4.01.3600  
7877-07.2011.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO	:	TONIAZZO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Às fls. 103/109 o executado VALTERSON TONIAZZO formula requerimento visando à sua exclusão dos autos, e das empresas GIRO FORTE HOLDINGS EIRELI, SIATEM METAIS LTDA, GIRO FORTE FOMENTO MERCANTIL LTDA e DMETAL PARTICIPAÇÕES LTDA, pois afirma que não fazem parte do grupo econômico COMPRE MAIS. Às fls. 120/ EDUARDO POLIMENI - EIRELI e OUTRO objetivam também a exclusão do feito por não fazerem parte do referido grupo econômico. Manifestação da exequente às fls. É o breve relato. Decido. Nada a prover aos pedidos formulados às fls. 103/109 e 120/124, uma vez que existe recurso apropriado para impugnar uma decisão. Cite-se por oficial de justiça os corresponsáveis, conforme requerido pela exequente às fls. 145/146, pedido "b". Publique-se. Cite-se.

Numeração única: 9327-58.2006.4.01.3600  
2006.36.00.009328-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO	:	SABATINE & MELLA LTDA ME
ADVOGADO	:	MT00007182 - EDSON HENRIQUE DE PAULA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Isto posto, REJEITO exceção de pré-executividade. Manifeste-se Exequente sobre alegado excesso de penhora, bem como liberação de imóveis penhorados, tendo em vista decisão proferida na EF N° 8988-60.2010.4.01.3600 (fls. 352/354), no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

Numeração única: 4400-92.2019.4.01.3600  
4400-92.2019.4.01.3600 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	MT00007132 - BRUNO SODRE DANTAS
EXCDO	:	RIC COMERCIO ATACADISTA DE ALGODAO LTDA
ADVOGADO	:	MT00025437 - IVANA BORGES KRUTINSKY
ADVOGADO	:	MT00026389 - RAFAEL RAZZINI FANCK

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Diante da recuperação judicial decretada em 07/07/2018 pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Campo Verde/MT e a decisão de restrição dos veículos, via RENAJUD, em 05/11/2009, DETERMINO LIBERAÇÃO das constrições existentes nos veículos em nome da Executada RIC COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO LTDA (CNPJ N° 08.940.753/0001-99). Permaneçam os autos suspensos, cf. decisão de fls. 117/118. Publique-se. Intime-se.

